



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 863, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

"Cria AGÊNCIA MIRIM MUNICIPAL e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

- Artigo 1º - Fica criada a AGÊNCIA MIRIM MUNICIPAL, composta de 50 (cinquenta) agentes, na faixa etária entre 14 e 16 anos.
- Artigo 2º - A Agência Mirim Municipal será orientada por um Coordenador, cujo cargo em Comissão é criado por esta lei com o Símbolo DAS V.
- Artigo 3º - Os agentes serão selecionados entre alunos carentes, obrigatoriamente matriculados e com frequência na rede pública de ensino.
- Parágrafo Único - Os alunos de que fala este artigo não poderão ser repetentes e se já estiverem selecionados e forem reprovados, nas séries que estiverem cursando, serão eliminados.
- Artigo 4º - Pelas tarefas desempenhadas, junto aos órgãos a que estiverem designados, cada Agente Mirim receberá o "pro-labore" de R\$50,00 (cinquenta) reais, mensalmente.
- Artigo 5º - As atribuições, o tipo de uniforme e demais regras de funcionamento da Agência Mirim Municipal, serão estabelecidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta lei.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de abril de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal